

MUNICÍPIO DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.340, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 1.027/1990 -Código de Posturas, dispondo sobre a implantação de vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, sinalizadas com o símbolo mundial de conscientização do autismo no âmbito do Município de Guaíba e dá providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1°. Acrescenta o art. 140-G à Lei Municipal n° 1027/1990 - Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140-G. Os estabelecimentos privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiências ficam obrigados a reservar vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sinalizando com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

§ 1º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2°. As vagas referidas no art. 1° devem equivaler ao percentual definido no art. 140-B desta lei, garantindo-se no mínimo uma vaga devidamente sinalizada com as especificações de desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo, sem





PLL 005/2023 - AUTORIA: Ver. Florindo Motorista



MUNICÍPIO DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO

prejuízo da validade da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA para estacionar também nas vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§ 3°. Será considerada para fins do previsto neste artigo a CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa com TEA emitida pela Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS ou emitida pelo órgão municipal competente." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de abril de 2023

MARCELO SOARES REINALDO, PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRA AND ENH
MON CUR O LA MUNICIPAL
MON OR LA MUNICIPAL



PLL 005/2023 - AUTORIA: Ver. Florindo Motorista